

RESOLUÇÃO N° 184/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017

**Regulamento de Estágio Supervisionado
do curso de Letras -
Português/Alemão-Espanhol-Inglês, do
campus de Marechal Cândido Rondon.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 50317/2017, de 21 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Alemã, Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola, Letras - Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Inglesa, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 184/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LETRAS -
HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E RESPECTIVAS LITERATURAS E
LÍNGUA ALEMÃ, LETRAS - HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E
RESPECTIVAS LITERATURAS E LÍNGUA ESPANHOLA, LETRAS -
HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E RESPECTIVAS LITERATURAS E
LÍNGUA INGLESA, DO CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Letras Português - Alemão/Espanhol/Inglês (doravante, Estágio) é um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, humana e cultural, proporcionado ao graduando por meio da realização de atividades práticas na área de atuação.

Parágrafo único. O Estágio configura-se como uma atividade integradora de construção coletiva e como um momento de reflexão, de investigação e de intervenção no processo pedagógico.

Art. 2º O Estágio constitui-se numa atividade curricular obrigatória para a obtenção de habilitação em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e Língua Alemã, Espanhola ou Inglesa, atendendo ao art. 65 do Capítulo VI da Lei n° 9.394/06, à Lei Federal n° 11.788/2008, ao Parecer CNE/CP n° 28/2001 e à Resolução 385/2008-Cepe da Unioeste, que estabelece as Diretrizes Gerais para os Estágios na instituição.

Art. 3º São objetivos do Estágio:

I - oportunizar a vivência de práticas pedagógicas que possibilitem a fundamentação de conhecimentos que são constitutivos da atividade profissional e a produção contínua de conhecimento;

II - promover a integração da Unioeste com a sociedade;

III - promover a indissociabilidade do processo teórico-prático do ensino de Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e de Línguas Estrangeiras Modernas (Alemão/Espanhol/Inglês), para que o graduando possa refletir sobre elas nas práticas voltadas ao Ensino Fundamental e Médio e aos Centros de Línguas Estrangeiras Modernas (Celem);

IV - orientar o graduando para que as ações desenvolvidas atendam ao Projeto Pedagógico do Curso (doravante, PPC) para o ensino de Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e das Línguas Alemã, Espanhola ou Inglesa;

V - proporcionar o desenvolvimento da pesquisa na graduação, articulando-a ao ensino e à atuação profissional do graduando em campo de estágio;

VI - transformar as atividades do Estágio em oportunidades para estabelecer diálogos e intercâmbios com diferentes segmentos da sociedade, abrindo caminhos para possíveis projetos de pesquisa e extensão universitária;

VII - proporcionar, por meio de evento próprio, espaço para a divulgação de pesquisas, bem como de outras atividades/produções relacionadas à docência no âmbito escolar, em decorrência do Estágio;

VIII - permitir rever, mediante análises das atividades do Estágio, as orientações das disciplinas, as ementas, os objetivos e os conteúdos desenvolvidos no Curso e sua relação com conhecimentos necessários aos novos licenciados, oportunizando o questionamento, a reavaliação e o subsídio para reformulações no PPC.

Art. 4º O Estágio é uma atividade integrada às disciplinas relativas às Práticas de Ensino de Língua Portuguesa I e II e às Práticas de Ensino de Língua Alemã, Espanhola ou Inglesa I e II, de acordo com o PPC em vigência.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Do Desenvolvimento

Art. 5º Estão habilitados a cursar as disciplinas de Prática de Ensino de Língua Portuguesa I e II e Prática de Ensino de Língua Alemã, Espanhola ou Inglesa I e II os alunos aprovados nas disciplinas consideradas pré-requisitos de acordo com o que prevê o PPC.

Art. 6º O Estágio segue cronograma específico, aprovado em reunião de estágio e referendado pelo Colegiado de Curso, atendendo ao Calendário Acadêmico da Unioeste.

Art. 7º O Estágio é desenvolvido em Língua Portuguesa e respectivas Literaturas e Língua Estrangeira Moderna (Alemão, Espanhol ou Inglês), respeitando-se a escolha da habilitação feita pelo graduando.

Art. 8º É vedada a concomitância dos horários de Estágio com os horários das demais disciplinas da série em que está matriculado o graduando.

Art. 9º As atividades de regência de classe relativas ao Estágio devem ser realizadas individualmente.

Art. 10. As atividades de regência de classe referentes ao Estágio podem ser desenvolvidas no ensino regular fundamental e médio, nos Centros de Línguas Estrangeiras Modernas (Celem) ou na forma de projeto de extensão.

§ 1º As atividades de regência de classe desenvolvidas na forma de projeto de extensão podem ocorrer para atender à necessidade da unidade concedente de Estágio ou se houver impossibilidade de serem realizadas em salas de aula do ensino regular dos ensinos fundamental e médio.

§ 2º O desenvolvimento de atividades na forma de projeto de extensão fica condicionado à apresentação do projeto à Coordenação do Estágio, que, em conjunto com a equipe de estágios, emite parecer, e, somente, após receber parecer favorável, ele pode seguir a tramitação, atendendo ao regimento da universidade.

Seção II

Da Duração

Art. 11. O Estágio é realizado dentro do período letivo regular e tem a duração de 690 horas, distribuídas conforme este Regulamento e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12. A carga-horária do Estágio em Língua Portuguesa I e II e em Línguas Estrangeiras (Alemão, Espanhol ou Inglês) fica assim distribuída:

I - Prática de Ensino/Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I (Séries Finais do Nível Fundamental) com 230 horas, que ocorre no 3º ano do curso, e a carga-horária é dividida da seguinte forma:

a) fundamentos para o ensino de Língua Portuguesa nas séries finais do Ensino Fundamental e apresentação de atividades práticas em atividades internas: 136 horas;

b) reunião com a Coordenação de Estágios: quatro horas;

c) contato com o campo de estágio: quatro horas;

d) observação e diagnóstico das práticas de ensino no campo de estágio: seis horas;

e) elaboração dos planos de aula e encontros com o professor orientador: trinta horas;

f) atividade de regência de classe: quinze horas;

g) elaboração do relatório de estágio: 25 horas;

h) participação no evento de encerramento promovido pela Coordenação de Estágios: dez horas.

II - Prática de Ensino/Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa II (Nível Médio), composta por 230 horas, realizada no 4º ano do curso, e a carga-horária é dividida da seguinte forma:

a) fundamentos para o ensino de Língua Portuguesa e Literatura voltado para o Ensino Médio e apresentação de atividades práticas em atividades internas: 136 horas;

b) reunião com a Coordenação de Estágios: quatro horas;

c) contato com o campo de estágio: quatro horas;

d) observação e diagnóstico das práticas de ensino no campo de estágio: seis horas;

e) seminário de observação: nove horas;

f) elaboração dos planos de aula e encontros com o professor orientador: 27 horas;

g) atividade de regência de classe: nove horas;

h) elaboração do relatório de estágio: 25 horas;

i) participação no evento de encerramento promovido pela Coordenação de Estágios: dez horas.

III - Prática de Ensino/Estágio Supervisionado em Língua Estrangeira I (Alemão, Espanhol ou Inglês - Séries Finais do Nível Fundamental), com em 115 horas, que ocorre no 3º ano do curso, e a carga-horária é dividida da seguinte forma:

a) fundamentos para o ensino de Língua Alemã, Espanhola ou Inglesa no Ensino Fundamental ou Celem e apresentação de atividades práticas em atividades internas: 68 horas;

b) reunião com a Coordenação de Estágios: quatro horas;

c) contato com o campo de estágio: duas horas;

d) observação e diagnóstico das práticas de ensino no campo de estágio: três horas;

e) elaboração dos planos de aula e encontros com o professor orientador: doze horas;

f) atividade de regência de classe: seis horas;

g) elaboração do relatório de estágio: dez horas;

h) participação no evento de encerramento promovido pela Coordenação de Estágios: dez horas.

IV - Prática de Ensino/Estágio Supervisionado em Língua Estrangeira II (Alemão, Espanhol ou Inglês - Nível Médio) com 115 horas, que ocorre no 4º ano do curso, e a carga-horária é dividida da seguinte forma:

a) fundamentos para o ensino de Língua Alemã, Espanhola ou Inglesa no Ensino Médio ou Celem e apresentação de atividades práticas em atividades internas: 68 horas;

b) reunião com a Coordenação de Estágios: quatro horas;

c) contato com o campo de estágio: duas horas;

d) observação e diagnóstico das práticas de ensino no campo de estágio: três horas;

e) elaboração dos planos de aula e encontros com o professor orientador: doze horas;

f) atividade de regência de classe: seis horas;

g) elaboração do relatório de estágio: dez horas;

h) participação no evento de encerramento promovido pela Coordenação de Estágios: dez horas.

Seção III

Do Campo de Estágio

Art. 13. São considerados campos de Estágio as instituições de Ensino Fundamental e Médio, a Unioeste e outros espaços educacionais, desde que apresentem:

I - condições para planejamento e execução das atividades do Estágio;

II - condições para aprofundamento e avaliação dos conhecimentos teórico-práticos da área de formação;

III - existência de infraestrutura material e de recursos humanos;

IV - aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários;

V - concordância com as normas disciplinares dos estágios supervisionados da Unioeste;

VI - proposição de termos de organização do Estágio que possam ser convertidos em formulação legal (Termos de Compromisso, Acordos de Cooperação e outros), quando for necessário.

Seção IV

Dos Instrumentos Legais

Art. 14. O Estágio, realizado em empresas ou instituições de ensino públicas, no caso das licenciaturas, são ancorados em instrumento jurídico, celebrado entre a Unioeste e o órgão concedente do estágio.

§ 1º O Convênio ou Termo de Cooperação Técnica é o instrumento legal que formaliza as condições básicas para a realização do estágio do acadêmico e é assinado pela Unioeste e a unidade concedente.

§ 2º A assinatura de Convênios ou Termos de Cooperação Técnica relacionados ao Estágio é feita pelo Reitor ou pelo Diretor Geral de *Campus*.

Art. 15. O aluno, antes de iniciar o Estágio, firma Termo de Compromisso com a instituição concedente, com a interveniência da Unioeste, e ele se constitui em comprovante da inexistência de vínculo empregatício ou estatutário.

Parágrafo único. Assinam o Termo de Compromisso de Estágio o responsável pelo campo de estágio, o estagiário, o orientador e o coordenador de estágio.

Art. 16. No Convênio ou Termo de Cooperação Técnica e Termo de Compromisso do Estágio, é estabelecida a responsabilidade pelo seguro a favor do estagiário.

Parágrafo único. A Unioeste é responsável pelo pagamento do seguro de acordo com o contrato acordado e ajustado entre o representante da Reitoria e a empresa contratada.

Art. 17. Os acordos, convênios ou termos de compromisso explicitam os aspectos legais específicos do Estágio e os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme os princípios norteadores do PPC.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Seção I

Da Organização Administrativa

Art. 18. A administração do Estágio é feita em consonância com as normas institucionais, devendo observar as competências específicas determinadas pela legislação vigente.

Art. 19. Os coordenadores do Estágio são escolhidos pelos docentes do Curso e pela equipe de estágios.

Parágrafo Único. Os docentes eleitos como coordenadores dispõem, para o trabalho, de carga-horária semanal registrada em Plano Individual de Atividade Docente, conforme regulamentação vigente.

Art. 20. O Estágio é administrado, em conjunto, pelos Coordenadores dos Estágios de Língua Portuguesa e de Línguas Estrangeiras e pelas Equipes de Estágios de Língua Portuguesa e de Língua Alemã/Espanhola/Inglesa.

Parágrafo único. As Equipes de Estágio citadas no caput do artigo são formadas por todos os orientadores e pelos docentes das disciplinas de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I e II e de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado de Língua Alemã/Espanhola/Inglesa I e II.

Seção II

Da Orientação e Acompanhamento do Estágio

Art. 21. O acompanhamento das atividades do Estágio é feito por meio de atividades de orientação e supervisão dos docentes da instituição, com o acompanhamento de, no mínimo, 50% das atividades de regência de classe.

§ 1º Podem ser orientadores de estágio os docentes do curso, respeitadas as necessidades de orientadores e suas respectivas áreas de formação.

§ 2º A supervisão de estágio é considerada atividade de ensino, podendo ser computada no Plano Individual de Atividades Docentes (PIAD).

§ 3º A carga-horária de estágio é distribuída de acordo com critérios determinados pelo Conselho Universitário (COU), em regulamentação específica.

Seção III

Das Competências

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso:

I - aprovar o Regulamento Geral de Estágio Supervisionado do curso;

II - aprovar o planejamento e a programação de cada período do Estágio;

III - acompanhar a execução dos estágios, por meio de relatos orais e/ou escritos;

IV - convocar, quando necessário, os Coordenadores de Estágio, para, no Colegiado, discutir questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades, e analisar análise critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

V - aprovar os encaminhamentos do Estágio e estabelecer as condições para a sua realização;

VI - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao Estágio.

Art. 23. Compete à Coordenação de Curso:

I - encaminhar pedidos de apoio administrativo dos Coordenadores do Estágio;

II - substituir os Coordenadores do Estágio em suas ausências;

III - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao Estágio.

Art. 24. Compete às Coordenações do Estágio:

I - manter um serviço de apoio, cuja organização administrativa atenda às necessidades do curso;

II - encaminhar as questões de organização do Estágio, conforme as necessidades evidenciadas no trabalho;

III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do Estágio, junto com a Equipe de Estágio;

IV - coordenar a elaboração do Regulamento de Estágio do Curso, junto com a Equipe de Estágio, prevendo normas

e critérios para a realização das atividades e submetendo-as à aprovação do Colegiado do Curso;

V - contatar escolas e outros campos de estágio, cadastrar os campos de estágio de forma a facilitar a realização de convênios e organizar o planejamento anual do Estágio;

VI - promover a interação entre os docentes das disciplinas de Prática de Ensino e os orientadores de estágio, visando a uniformizar procedimentos;

VII - manter cadastro atualizado dos alunos, dos respectivos orientadores/supervisores e dos campos de estágio;

VIII - organizar, a cada período de estágio, o encaminhamento de estagiários e a distribuição das turmas, em conjunto com os docentes das disciplinas de Práticas de Ensino e com os orientadores de estágio;

IX - realizar reuniões com os docentes envolvidos no Estágio e com os responsáveis pelos campos de estágio, para a discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, bem como para a análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

X - organizar e manter atualizado, junto ao Curso e à Secretaria Acadêmica, um sistema de documentos e cadastramento dos diferentes tipos de estágio, dos campos envolvidos e do número de estagiários;

XI - realizar e divulgar, ao final do período letivo, um relatório descritivo do desenvolvimento e dos resultados do Estágio, visando a avaliar sua dinâmica e a sua validade, em função da formação profissional, que envolve aspectos curriculares e metodológicos;

XII - encaminhar, para a devida aprovação do Colegiado do Curso, o relatório descritivo do desenvolvimento e dos resultados do Estágio ao término das atividades;

XIII - encaminhar aos acadêmicos os Termos de Convênios ou os Acordos de Cooperação ou os Termos de Compromisso, devidamente preenchidos, para a coleta das assinaturas necessárias;

XIV - apresentar, em reunião de Colegiado, as atividades de estágio aprovadas na forma de projeto de extensão;

XV - organizar e coordenar um evento próprio ao final de cada período letivo, atendendo ao formato previsto e aprovado pela Equipe de Estágio;

XVI - exercer atribuições correlatas à atividade, como: elaborar, quando solicitado pelo estagiário, declarações para o trabalho; encaminhar correspondência às escolas, em casos de desligamento de graduando da prática de estágio e registrar a ocorrência em livro ata; registrar, em livro ata, as reuniões de estágio; informar os campos de estágio, por meio de correspondência formal, sobre o início e o término das atividades de estágio; receber e dar ciência nos formulários de compromisso discente.

Art. 25. Compete ao orientador de estágio:

I - encaminhar ao Coordenador de Estágio da habilitação específica, até quinze dias antes do início das atividades, o plano de acompanhamento, por meio do Formulário de Compromisso Discente;

II - orientar a elaboração dos planos de aula em conjunto com o acadêmico estagiário;

III - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - acompanhar o estagiário nos locais de estágio, para fins de orientação em, no mínimo, 50% das atividades de regência de classe;

V - informar a Coordenação do Estágio a ausência do acadêmico nas suas atividades;

VI - avaliar o desempenho do estagiário em todas as atividades desenvolvidas;

VII - solicitar, se necessário, relatórios parciais ao estagiário;

VIII - comparecer às atividades das disciplinas de Prática de Ensino, quando necessário;

IX - participar das atividades referentes ao desenvolvimento do cronograma de estágios;

X - exigir do acadêmico a apresentação dos planos de aulas antes do início do Estágio, conforme previsto no Formulário de Compromisso Discente;

XI - interromper as atividades de estágio, mediante comunicação por escrito ao Coordenador de Estágio e ao estagiário, quando os objetivos previstos não estiverem sendo atingidos pelo acadêmico;

XII - preencher a Ficha de Avaliação do estagiário e entregá-la ao professor da Prática de Ensino da série/habilitação específicas, ao término das atividades;

XIII - orientar e avaliar o relatório final do estagiário, seguindo as orientações da Equipe de Estágios;

XIV - orientar os estagiários para a apresentação de trabalho em evento das Coordenações de Estágios;

XV - participar de evento promovido pelas Coordenações dos Estágios.

Art. 26. Compete ao professor de Prática de Ensino:

I - fazer parte da Equipe de Estágios;

II - colaborar com as Coordenações de Estágios na organização do evento próprio;

III - responsabilizar-se pela proposição de atividades vinculadas à disciplina de Prática de Ensino;

IV - propor, aos estagiários, atividades de Prática de Ensino coerentes com os pressupostos previstos no PPC;

V - apresentar, quando necessário, o Plano de Ensino de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado à Equipe de Estágios, prevendo atividades supervisionadas segundo esse regulamento e sua sistemática de avaliação;

VI - organizar a disciplina de Prática de Ensino a partir do perfil delineado para a Licenciatura em Letras;

VII - exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

Art. 27. Compete ao estagiário:

I - preencher e entregar o Formulário de Compromisso Discente nos prazos estabelecidos;

II - apresentar-se ao orientador de estágio em até sete dias, após a distribuição dos estágios;

III - cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador;

IV - elaborar os planos das aulas a partir dos encaminhamentos dados pelo orientador;

V - apresentar relatórios parciais, quando solicitado pelo orientador;

VI - comparecer às atividades da disciplina de Prática de Ensino;

VII - comparecer às reuniões marcadas pelo orientador;

VIII - propor, ao orientador, eventuais alterações nos planos de aula;

IX - cumprir as atividades relativas ao Estágio;

X - participar de todas as atividades referentes ao desenvolvimento do cronograma do Estágio;

XI - elaborar o Relatório Final de Estágio segundo os encaminhamentos da Equipe de Estágios e entregá-lo de acordo com as determinações e prazos estipulados pelas Coordenações de Estágios;

XII - cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas apresentados pelas Coordenações de Estágios;

XIII - colher as assinaturas necessárias nos Termos de Compromisso, nas três vias, deixando uma na instituição

concedente, outra nas Coordenações de Estágios e mantendo uma consigo;

XIV - apresentar, em evento próprio do Estágio, os resultados do trabalho oriundos das experiências práticas vivenciadas sob a orientação do docente orientador.

Art. 28. Compete ao professor cedente de turma da unidade concedente de estágio:

I - receber o estagiário, prestando-lhe as informações relativas ao desenvolvimento do Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário observando as normas do campo de estágio;

III - assinar os documentos relativos ao estágio;

IV - comunicar ao professor orientador qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio que necessite alguma interferência do orientador ou da Coordenação de Estágios.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 29. Consta da programação, do planejamento e das atividades do Estágio:

I - lista nominal dos alunos e dos seus respectivos orientadores;

II - modalidade de estágio;

III - áreas de habilitação;

IV - campos de estágio;

V - período de realização;

VI - exigências regulamentares (carga horária, pré-requisitos, etc.);

VII - forma(s) de avaliação.

Art. 30. As atividades de estágio devem ser desenvolvidas a fim de cumprir as seguintes etapas:

I - observação de classe;

II - planejamento das atividades de docência;

III - regência de classe;

IV - elaboração do relatório final de estágio, segundo o modelo aprovado pela Equipe de Estágios;

V - participação em evento próprio do estágio;

VI - compõem, ainda, o Estágio as demais atividades previstas no art. 12.

Parágrafo único. A fundamentação teórica para a realização do Estágio deve alicerçar as atividades previstas, tanto para o planejamento quanto para a reflexão e para a análise dos resultados e será trabalhada com o estagiário pelos docentes das disciplinas de Práticas de Ensino e pelo orientador.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 31. A aprovação nas disciplinas de Prática de Ensino de Língua Portuguesa I e II e Prática de Ensino em Língua Alemã, Língua Espanhola ou Língua Inglesa I e II, cuja carga horária é constitutiva do Estágio, demanda:

I - a frequência mínima de 75% às atividades teóricas realizadas pelo docente;

II - a realização integral e a frequência de 100% nas atividades relacionadas ao Estágio;

III - à obtenção da média final mínima de 70.

Art. 32. A média final das disciplinas de Prática de Ensino é atribuída a partir do lançamento das seguintes notas, para cada uma das etapas:

I - notas atribuídas pelo professor de Prática de Ensino:

a) fundamentação teórica.

II - notas atribuídas pelo professor orientador/supervisor de estágio:

a) orientação e atividade de planejamento de estágio;

b) regência de classe;

c) relatório final.

Art. 33. O valor a ser atribuído a cada uma das atividades constará do Plano de Ensino apresentado pelo professor da disciplina de Prática de Ensino.

Art. 34. As disciplinas citadas no art. 31 não têm exame final, segunda chamada ou regime de dependência.

§ 1º O aluno reprovado em alguma(s) das disciplinas citada(s) no art. 31 deve cursá-la(s) novamente.

§ 2º Não há previsão de aproveitamento de atividades realizadas na(s) disciplina(s) citadas no art. 31 e, no caso de reprovação, o acadêmico deve cursar todas as atividades previstas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os documentos e fichas utilizados no Estágio são discutidos pela Equipe de Estágios quando necessário e, após aprovadas em reunião de estágio, são encaminhadas para homologação do Colegiado de Curso.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação de Estágios e pela Equipe de Estágios.

Art. 37. Questões não resolvidas pelas Coordenações do Estágio e pelas Equipes de Estágios são resolvidas pelo Colegiado do Curso de Letras Português - Alemão/Espanhol/Inglês, no âmbito de sua competência.